



PREFEITURA DE ARATACA

CC - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO

CONC ELETRÔNICA 003/2025

1637



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ARATACA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca – Bahia. CEP 45.695-000, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FV COSNTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, sediada na Avenida dos Girassóis, 831, Jardim América III – Eunapolis, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.901.477/0001-00, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANSKLEY GABRIEL SOUZA OLIVEIRA**, na qualidade de proprietário, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1120178860, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 032.781.915-44, residente na Avenida Dos Girassóis, 831, Jardim América III, Eunapolis, Ba, Cep 45820970, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 193/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) CRECHE ESCOLA E 02(DUAS) QUADRAS**, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025 e seus anexos, publicado no Diário Oficial da União e outros veículos de divulgação na data de 29/10/2025 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório na data de 22/12/2025.

1.2. Objeto da contratação: **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) CRECHE ESCOLA E 02(DUAS) QUADRAS**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Memorial Descritivo que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. Autorização para abertura da licitação; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução é conforme cronograma específico de cada obra.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da prestação dos serviços, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.732.251,88 (três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais oitenta e oito centavos);

Creche no valor de R\$ 1.953.401,37 (um milhão novecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos);

Quadra ID 1003762 no valor de R\$ 886.943,40 (oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais quarenta centavos);

Q[REDACTED]a ID 1007264 no valor de R\$ 891.907,11 (oitocentos e noventa e um mil novecentos e sete reais onze centavos);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (dias) corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e depois de atestado pela CONTRATANTE o recebimento do objeto constante no documento de cobrança em conformidade com os serviços contratados, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme planilha orçamentária.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.
- 7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. *Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Memorial Descritivo.*
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quinze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

1692



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local da obra. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- y – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente municipal.
- y – 2. Concluir os serviços de pavimentação no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- y – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.
- y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- z) ~~Retirar o ART da obra.~~
- aa) ~~Retirar o CNO da obra.~~

Obs. As obras de construção civil devem ser inscritas no Cadastro Nacional de Obras – CNO, o banco de dados criado para substituir a matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS de obras (IN RFB 1.845/2018).

- Se a obra possui matrícula CEI, esta deverá ser migrada para o CNO. O número de inscrição no CNO permanecerá o mesmo número do CEI. Desse modo, será possível saber que a inscrição no CNO é relativa à atividade anteriormente matriculada no CEI.
- Se a obra não possui matrícula CEI, a obra deverá ser inscrita no CNO e o número gerado deverá ser utilizado para o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal.

A licitante deverá apresentar mensalmente relatório fotográfico da obra com 02(duas) fotos de cada ângulo normal e invertida.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

10.1.1 Abreterá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade



de sua proposta;

- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 **Multa:**

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031112	15000001 15001001 1544 1570 1706	1.001	44.90.51.00
031111	15000001 15001001 1544 1570 1706	1.004	44.90.51.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Camacã, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 23 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA - CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81

FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Contratada
FRANSKLEY GABRIEL SOUZA OLIVEIRA
RG nº 1120178860 e CPF nº 032.781.915-44

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

2º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

1698

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Designa servidor público a exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS** do Município de Arataca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA,

Art. 1º - O servidor **HIAB SANTOS DE SOUZA** exercerá a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º - São atribuições do Gestor de Contratos:

- I- Fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
- II- Verificar a execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estando sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA N.º 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º – O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 – Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com

17/06



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PREFEITURA DE ARATACA

CC - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GARANTIA DE CONTRATO



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

A MUNICIPIO DE ARATACA

A **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.** tem a satisfação em tê-lo como Segurado!

Anexo encontra-se a apólice de Seguro Garantia nº 066022026000107750001862, emitida eletronicamente em conformidade com a MPº 2.200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, a qual garante a autenticidade, integridade e validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice que você está recebendo tem a mesma segurança jurídica da apólice impressa, além de todas as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Nas páginas seguintes você terá acesso a todas as informações sobre sua apólice de Seguro Garantia, tais como coberturas, vigência e dados das partes envolvidas. Recomendamos a leitura atenta de todas as páginas, especialmente os textos em destaque para conhecer todas as características e vantagens que este seguro oferece.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, utilizando o nº 066022026000107750001862.

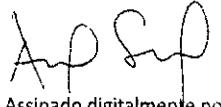
APÓLICE de Seguro Garantia Nº 01750001862

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Signatário (as): ANDREA ALVES SCHITZ

Nº de Série do Certificado: 780D1A3A053DBC6124FB00E4CC6A5154




Assinado digitalmente por:
Andrea Alves Schitz

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice de Seguro Garantia nº: 01750001862

Controle interno:

Data da publicação/Emissão: 07/01/2026

Publicado por: **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.**

1703

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

Corretor

Corretor:
GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ:
09013155000137

Cód SUSEP:
202011493

Corretor Principal:
Sim

Participação:
100.00%

Telefone:
(34) 99260-8252

Demonstrativo de prêmio

Prêmio líquido	R\$ 1.026,37
Custo de apólice	R\$ 0,00
Adicional Frac.	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio total	R\$ 1.026,37

Pagador: Tomador

Nome: FV CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 10.901.477/0001-00

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar, 01.419-000, São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

Boleto Bancário

Parcelas	Valor Total	Vencimento
1	R\$ 1.026,37	14/01/2026

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775

1.

DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

I. Apólice: Documento emitido pela Seguradora, em meio físico ou eletrônico, que representa formalmente o Contrato de Seguro Garantia, contendo as condições de cobertura, limites, prazos e demais elementos específicos da operação. II. Beneficiário: Pessoa jurídica que possui interesse legítimo no objeto da garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador, quando indicada pelo Segurado na forma da legislação aplicável. III. Cláusulas Particulares: Cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com as características de determinado risco ou Segurado, conforme expressamente indicadas na Apólice. IV. Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada Modalidade e/ou Cobertura de um plano de seguro, que complementam ou alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais. V. Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes. VI. Contrato de Contragarantia: Instrumento contratual, e seus respectivos aditivos, celebrado entre a Seguradora e o Tomador, por meio do qual este se obriga a ressarcir à Seguradora todas as perdas decorrentes das Apólices emitidas em seu benefício e que constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável. VII. Contrato Principal: Instrumento contratual, edital, termo de compromisso, acordo, decisão ou outro ato jurídico que estabeleça a relação obrigacional entre o Tomador e o Segurado e do qual decorram as obrigações cujo cumprimento é garantido pela Apólice de Seguro Garantia. VIII. Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada nos termos da legislação específica e normas da SUSEP, indicada no frontispício da Apólice, responsável pela intermediação da contratação do Seguro Garantia entre o Tomador e a Seguradora. IX. Despesa de Contenção: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto seria inevitável. X. Despesa de Salvamento: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência do evento de caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e prejuízos relacionados ao Sinistro. XI. Endosso: Instrumento formal emitido pela Seguradora que introduz modificações nesta Apólice de Seguro Garantia, na forma prevista na legislação aplicável e nas presentes Condições Contratuais. XII. Indenização: Valor pago pela Seguradora ao Segurado, ou, conforme o caso, ao Beneficiário por ele indicado, em decorrência da caracterização de Sinistro coberto por esta Apólice, pelos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da Obrigações Garantida, nos limites da Importância Segurada e na forma prevista no Objeto Principal, na legislação aplicável ou, na ausência de disciplina específica, em acordo entre Segurado e Seguradora. XIII. Juros Moratórios: Juros aplicáveis ao valor das obrigações pecuniárias nas situações em que o prazo para liquidação superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro. XIV. Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor máximo da responsabilidade da Seguradora perante o conjunto das obrigações garantidas por uma mesma Apólice, considerando todas as coberturas nela previstas. XV. Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da responsabilidade da Seguradora por cobertura ou cobertura adicional contratada, observado o LMG da Apólice. XVI. Modalidade:

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouviridoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouviridoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado

Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida. XVII. Multa: Percentual aplicável ao valor das obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento ou restituição de Prêmios, quando o prazo de liquidação superar o contrato para esse fim. XVIII. Objeto Principal: Conjunto de prestações, obras, serviços, fornecimentos e demais obrigações de fazer ou pagar quantia, previstas no Contrato Principal ou, conforme o caso, em edital, processo judicial, administrativo, arbitral ou outro ato jurídico que estabeleça a relação obrigacional entre o Segurado e o Tomador, e que constituem a base da Obrigações Garantida por esta Apólice. XIX. Obrigações Garantida: Obrigação específica, total ou parcial, de fazer ou pagar quantia, assumida pelo Tomador perante o Segurado, cujo cumprimento é garantido por esta Apólice de Seguro Garantia. XX. Prêmio: Valor devido pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação pela cobertura conferida por esta Apólice. XXI. Processo (judicial, arbitral ou administrativo): Os autos do processo judicial, arbitral ou administrativo, físico ou eletrônico, no qual se discutam, direta ou indiretamente, as Obrigações Garantidas pela Apólice. XXII. Processo de Liquidação de Sinistro: Processo de quantificação, em dinheiro, dos valores de Indenização devidos pela Seguradora em caso de Sinistro coberto. XXIII. Processo de Regulação de Sinistro: Processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado após a comunicação do Sinistro, e também de análise das suas causas e efeitos. XXIV. Proposta de Seguro: Conjunto de atos praticados pelo Tomador, diretamente ou por intermédio do Corretor indicado na Apólice, em ambiente físico ou eletrônico, com o objetivo de contratar determinada Apólice de Seguro Garantia, compreendendo: (a) preenchimento dos dados necessários; (b) envio dos documentos exigidos, que integram o Questionário de Avaliação do Risco; e (c) conferência e confirmação eletrônica das informações. XXV. Questionário de Avaliação do Risco: Conjunto de informações e documentos utilizados pela Seguradora para analisar, aceitar e acompanhar o risco e fixar o Prêmio, ainda que não estejam reunidos em um único formulário. XXVI. Segurado: Credor ou potencial credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal e cobertas por esta Apólice de Seguro Garantia. Seguradora: Sociedade seguradora que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas pelo Tomador. XXVII. Seguro Garantia: Contrato de seguro por meio do qual a Seguradora se obriga, nos termos desta Apólice, a indenizar o Segurado em caso de ocorrência de Sinistro decorrente de inadimplemento da Obrigações Garantida. XXVIII. Seguro Garantia – Segurado Setor Público: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público. XXIX. Sinistro: Ocorrência do evento coberto por esta Apólice, caracterizado pelo inadimplemento ou descumprimento da Obrigações Garantida pelo Tomador. XXX. Tomador: Devedor ou potencial devedor das Obrigações Garantidas perante o Segurado, em cujo benefício é emitida esta Apólice e que é responsável pelo pagamento do Prêmio e pelo resarcimento à Seguradora. XXXI. Valor da Garantia / Importância Segurada: Valor máximo da responsabilidade da Seguradora pelas Obrigações Garantidas, conforme indicado na Apólice e documentos que a integrem.

2. DO OBJETIVO DO SEGURO GARANTIA

2.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o Objeto Principal contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas.

2.2. Pelo Contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se ao pagamento da Indenização, nos termos da cláusula 9 destas Condições Gerais, caso o Tomador não cumpra a Obrigações Garantida, conforme estabelecido no Objeto Principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no Contrato de Seguro.

2.3. A Seguradora responde pelos efeitos do Sinistro caracterizado na vigência do contrato, ainda que se manifestem ou perdurem após o seu término, mas não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de Sinistro anterior.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouviridoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouviridoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

2.3.1. A caracterização do Sinistro pressupõe a comunicação do Sinistro, a respectiva regulação e, se amparado/coberto pelo contrato, a liquidação do Sinistro, bem como a consequente cobertura.

3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

3.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 15.040/2024, a Seguradora será responsável pelo reembolso das despesas de contenção e salvamento comprovadamente suportadas pelo Segurado, desde que razoáveis, necessárias e proporcionais, destinadas a evitar a ocorrência de Sinistro ou a atenuar suas consequências, até o limite de 1% (um por cento) da Importância Segurada da cobertura afetada, limitado, em qualquer caso, ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Sinistro, sem redução da Importância Segurada.

3.1.1. Esse valor ou percentual contratualmente estabelecido não reduzirá o LMI aplicável ao Sinistro, nem o limite da cobertura direta atingida, e deverá guardar relação direta e exclusiva com o contrato garantido, não se confundindo com outras obrigações ou despesas ordinárias do Tomador, nem com riscos relativos a outros ramos de seguro.

3.2. As despesas de contenção e salvamento de que trata esta cláusula não se confundem com custos ordinários de execução, manutenção, operação ou reparação inerentes ao Objeto Principal, nem com obrigações contratuais próprias do Tomador, permanecendo tais encargos sob sua exclusiva responsabilidade.

3.3. Havendo, para determinada Modalidade, cobertura adicional específica de Despesas de Contenção e Salvamento prevista nas Condições Especiais, esta poderá ser contratada para complementar o limite mínimo estabelecido no item 3.1, observados o limite e as condições ali previstas

3.4. As Despesas de Contenção e Salvamento a que se referem os itens anteriores são apenas aquelas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de Sinistro, ou em situação de Sinistro iminente, exclusivamente destinadas a evitar ou mitigar maiores prejuízos diretamente relacionados ao não cumprimento do Tomador no contrato garantido, não se confundindo com custos ordinários de manutenção ou de execução de suas atividades.

3.5. Não constituem Despesas de Contenção e Salvamento, para fins desta Apólice, as despesas realizadas a título de prevenção ordinária, inclusive qualquer espécie de manutenção, custo rotineiro de operação do contrato garantido ou demais providências que, pela sua natureza, já integrem o dever normal de execução, conservação ou reparação do Objeto Principal a cargo do Tomador.

3.6. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas manifestamente excessivas ou inadequadas em relação aos objetivos de evitar, minorar ou impedir a realização ou o agravamento de Sinistro coberto, observado o tipo de cobertura contratada. Consideram-se manifestamente excessivas ou inadequadas, dentre outras:

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros
A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

<p class="MsoListParagraphCxSpFirst"> I. as despesas desproporcionais aos objetivos de contenção e salvamento, quando houver meios semelhantes e claramente menos onerosos ao alcance do Segurado;

<p class="MsoListParagraphCxSpMiddle"> II. as despesas que ultrapassarem, de forma relevante, o valor razoável de mercado para os serviços ou produtos utilizados nas medidas de contenção e salvamento; ou

<p class="MsoListParagraphCxSpLast"> III. as despesas realizadas em desacordo com normas técnicas ou boas práticas aplicáveis ao caso concreto.

3.6.1. Nas hipóteses previstas no item 3.6, o reembolso pela Seguradora poderá ser limitado ao valor que seria razoavelmente necessário para a adoção de medidas adequadas de contenção e salvamento, sem prejuízo da aplicação das disposições legais sobre redução ou exclusão da Indenização em caso de dolo do Segurado.

3.7. A utilização da Cobertura Adicional II – Despesas de Contenção e Salvamento, quando contratada, dependerá da ocorrência de evento coberto ou de situação de iminente Sinistro coberto pela Apólice, devendo as despesas indenizáveis guardar nexo direto com a tentativa de evitar, minorar ou impedir a realização ou o agravamento desse evento, observado o LMI previsto para essa cobertura

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação, modificação ou renovação deste seguro será precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco, respondido pelo Tomador ou por seus representantes.

4.1.1. A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio e suas políticas de aceitação, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

4.2. O Tomador, seus representantes e os terceiros intervenientes são obrigados a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco que lhes submeta a Seguradora.

4.2.1. O Tomador e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário de Avaliação de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

4.2.2. Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas no item 4.2 em momento anterior à aceitação do risco.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros
A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

4.2.3. O descumprimento doloso do dever de informar pelo Tomador, previsto no item 4.2 desta cláusula, importará em perda da garantia em relação ao Tomador, sem prejuízo da cobrança do Prêmio devido e da obrigação do Tomador de ressarcir as despesas e eventuais Indenizações pagas. Esse descumprimento não prejudica o direito do Segurado ou Beneficiário a ser indenizado, caso caracterizado o Sinistro garantido.

4.2.4. O descumprimento do dever de informar previsto no item 4.2 desta cláusula autoriza a Seguradora a exercer o direito de regresso contra o Tomador, em relação aos prejuízos causados. O direito do Segurado ou Beneficiário permanece íntegro, desde que o Sinistro seja caracterizado.

4.2.5. Se, independentemente de dolo ou culpa, o Tomador ou seu representante descumprir o dever de informar previsto no item 4.2 desta cláusula, resultando na impossibilidade técnica da garantia ou caracterizando um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

4.2.5.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as políticas de aceitação de riscos e diretrizes de subscrição da Seguradora.

4.2.5.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, controles comerciais, atuariais e técnicos.

4.2.5.3. Despesas incorridas com a contratação são todas as necessárias para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames e demais custos pertinentes.

4.3. O simples pedido de cotação à Seguradora, ainda que contenha informações sobre o risco, não equivale à Proposta de Seguro e não vincula a Seguradora à aceitação da cobertura, sem prejuízo de que as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes, quando relevantes para a avaliação do risco, sejam incorporadas ao Questionário de Avaliação do Risco e integrem o contrato que vier a ser celebrado.

4.4. Este Contrato de Seguro é formado com base nas informações constantes da Proposta de Seguro e do respectivo Questionário de Avaliação do Risco, tal como definidos nestas Condições Gerais, os quais são preenchidos e confirmados pelo Tomador, diretamente ou por intermédio do Corretor de Seguros identificado na Apólice, em ambiente físico ou eletrônico, mediante assinatura ou aceite eletrônico, login autenticado ou outro meio idôneo de comprovação da manifestação de vontade, na forma da legislação aplicável.

4.5. A Proposta de Seguro, o Questionário de Avaliação do Risco e os documentos que o compõem fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, por conterem as informações essenciais à análise e à aceitação do risco pela Seguradora, sem prejuízo das informações obtidas diretamente pela Seguradora em bases de dados públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável.

4.6. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida Proposta.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar, 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

4.6.1. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos e/ou vistoria, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem integralmente atendidas as solicitações de informações ou concluída a vistoria.

4.6.2. A solicitação de documentos, informações e/ou exames periciais poderá ser realizada quantas vezes se fizerem necessárias, a critério da Seguradora.

4.6.3. Considera-se recebida a Proposta de Seguro enviada pelo Tomador, diretamente ou por intermédio do Corretor de Seguros identificado na Apólice, no momento em que for registrada nos sistemas da Seguradora, com a emissão de número de protocolo contendo, no mínimo, a identificação da Proposta e a indicação da data da hora de seu recebimento. Apenas serão consideradas como recebidas, para todos os fins de direito, as Propostas de Seguro encaminhadas por meio dos canais oficiais de recepção de propostas disponibilizados pela Seguradora, tais como o portal eletrônico de corretores, sistemas integrados ou endereços físicos ou eletrônicos especificamente indicados para esse fim, conforme divulgado pela Seguradora em seus comunicados e materiais institucionais.

4.6.4. A Proposta de Seguro será considerada aceita:

- mediante manifestação formal e expressa da Seguradora, por qualquer meio idôneo de comunicação; ou
- pela ausência de manifestação expressa de recusa no prazo previsto no item 4.6, contado a partir do recebimento da Proposta de Seguro, na forma do item 4.6.3, observadas as hipóteses de suspensão e reinício de prazo previstas na legislação de seguros aplicável.

4.7. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro dependerá de solicitação formal de Endosso, sujeita à prévia análise e aprovação da Seguradora, com a emissão do respectivo documento e cobrança de Prêmio adicional, quando couber.

4.8. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Tomador, aos seus representantes legais ou ao seu Corretor de Seguros.

4.9. Este seguro exige a prestação de informações contínuas sobre o risco à Seguradora durante a sua vigência, pelo que a omissão do Segurado, desde que comprovada e relevante, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio, nos termos da legislação aplicável e das demais disposições destas Condições Gerais.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, sendo definido pelo Segurado em consonância com a Obrigaçāo Garantida e sua legislação específica.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Díque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvindoria: 0800 888 6744 ou ouvindoria@mSIG.com.br

Deficientes Auditivos: mitsusumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvindoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775 **Modalidade:** Construtor **Nº da proposta:** 202600000648144
Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73 **Apólice:** 01750001862 **Renova Apólice:** **Endosso nº:** 0
Início vigência: 06/01/2026 **Fim vigência:** 06/01/2027 **Moeda:** REAL

5.2. É vedada qualquer alteração da Apólice sem o pedido do Segurado ou sua expressa concordância.

5.3. Em caso de alteração do Objeto Principal que implique modificação da Apólice durante seu período de vigência, esta:

I – deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II – poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste artigo, desde que haja o respectivo prévio aceite pela Seguradora.

5.4. As alterações a que se refere o item 5.3 não se presumem e deverão ser precedidas de solicitação formal por parte do Tomador, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, com a cobrança do prêmio correspondente.

5.5. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

6.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas. Na falta de pagamento do Prêmio nas datas convencionadas, por parte do Tomador, haverá cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos em juros diários.

6.2.1. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, formalizadas por meio de Endosso.

6.2.2. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do Contrato de Contragarantia firmado com o Tomador e seus fiadores, se o caso.

6.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, o direito de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndia: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndia.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

6.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

7. VIGÊNCIA

7.1. O início de vigência do seguro coincidirá com a data da aceitação da Proposta de Seguro pela Seguradora ou com data distinta expressamente acordada entre as partes.

7.1.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

7.2. Para as Modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da Apólice a um Objeto Principal de natureza contratual ou editalícia, a vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido no referido Objeto, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais e/ou Particulares de cada Modalidade contratada.

7.2.1. No caso de a Obrigação Garantida se limitar a fases, etapas ou entregas parciais do Objeto Principal, a vigência da Apólice deverá acompanhar o período de execução respectivo.

7.3. Para as demais Modalidades, a vigência da Apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva Modalidade, observada ainda a legislação pertinente.

7.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, com a cobrança do prêmio correspondente.

7.5. Para alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do prêmio correspondente.

7.6. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

7.7. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante manifestação expressa.

8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A Expectativa, a Reclamação e a Caracterização do Sinistro serão especificadas, quando couberem, para cada Modalidade nas respectivas Condições Especiais.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouviridória: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

8.2. A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

8.3. Fica entendido e ajustado que a Expectativa de Sinistro, quando prevista na Apólice, deve ser submetida à Seguradora, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nestas Condições Contratuais. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua comunicação em desacordo com tais critérios, somente poderá gerar perda da garantia em relação ao Segurado, nos limites dos arts. 13 e 14 da Lei nº 15.040/2024, se, cumulativamente:

I – o descumprimento, de forma dolosa e relevante, agravar o risco objeto deste seguro ou se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 14, §§ 3º e 4º, da Lei nº 15.040/2024; e II – tal conduta impedir a Seguradora de atuar, quando cabível, como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e de adotar, internamente, medidas de acompanhamento e gestão do risco, sem que isso implique assunção de responsabilidade adicional ou prestação de orientação ao Segurado ou ao Tomador.

8.4. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do Sinistro, e a execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

8.4.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de Sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a existência de cobertura e o valor da Indenização, se devida, ao Segurado ou ao Beneficiário, se houver.

8.5. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação da Reclamação pelo interessado, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura, indicados nas Condições Especiais de cada Modalidade e nas Coberturas Adicionais.

8.5.1. A Seguradora ou o regulador do Sinistro poderá solicitar documentos complementares aos indicados nas Condições Especiais, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

8.5.1.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 8.5, o prazo para manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

8.5.1.2. Nos Sinistros em que a Importância Segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

8.5.1.3. Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 8.5, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndia: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndia.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros
A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

8.6. Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados, deverá analisá-los e emitir o Relatório Final de Regulação.

8.6.1. Concluída a regulação do Sinistro, caso não tenham sido obtidos elementos suficientes para comprovar a ocorrência de evento coberto ou para quantificar os prejuízos indenizáveis, por fato que não seja imputável à Seguradora, esta poderá negar a cobertura ou encerrar o processo de Sinistro por falta de elementos, mediante comunicação escrita e fundamentada ao Segurado, observado o disposto na legislação aplicável e nos prazos previstos nesta cláusula.

8.7. Se ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas e a existência de cobertura nos termos da Apólice, o Sinistro ficará caracterizado.

8.8. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado e ao Tomador, por escrito, sua negativa de Indenização.

8.9. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

8.9.1. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

8.9.2. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

8.10. O Relatório de Regulação e Liquidação do Sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado, mediante solicitação, os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do Sinistro que tenham servido de fundamento direto à sua decisão sobre a existência ou a extensão da cobertura, respeitados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

8.10.1. Nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 15.040/2024, o disposto no item 8.10 não obriga a Seguradora a fornecer documentos ou demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por força de lei ou cuja divulgação possa acarretar danos a terceiros, salvo determinação judicial ou arbitral em sentido diverso.

8.10.1.1. Nas hipóteses previstas no item 8.10.1, sempre que tais documentos ou elementos probatórios tiverem sido utilizados como suporte à decisão sobre a existência ou a extensão da cobertura, a Seguradora consignará, no Relatório de Regulação e Liquidação do Sinistro, os critérios objetivos adotados para a conclusão, sem necessidade de disponibilizar os documentos protegidos por sigilo legal.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

8.11. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8.12. Uma vez caracterizado o Sinistro, considera-se como data de ocorrência deste aquela relativa à inadimplência do Tomador.

8.13. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, sem que isso, por si só, constitua agravamento do risco, tal como previsto no item 8.3 destas Condições Gerais.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia desta, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da Obrigaçāo Garantida; ou

II – executando a Obrigaçāo Garantida, de forma a dar continuidade à execução do Objeto Principal e concluí-lo sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

9.1.1. Em quaisquer circunstâncias, atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

9.2. Reconhecida a cobertura do Sinistro, nos termos da cláusula 8.5 destas Condições Gerais, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para, conforme o caso, pagar a Indenização devida ou iniciar a realização do Objeto Principal, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, observado, no que couber, o disposto no art. 87 da Lei nº 15.040/2024.

9.2.1. A Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

9.2.2. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da Indenização ou início da realização do Objeto Principal ficará suspenso, podendo essa suspensão ocorrer, no máximo, 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que forem integralmente atendidas as solicitações da Seguradora, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 15.040/2024.

Apólice - Seguro Garantia Segurado

Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

9.2.3. Nos Sinistros em que a Importância Segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo referido no caput desta cláusula somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez, na forma do art. 87, § 3º, da Lei nº 15.040/2024.

9.2.4. Para os tipos de seguro em que a liquidação dos valores devidos implicar maior complexidade na apuração, o prazo superior ao disposto no caput desta cláusula poderá ser fixado em norma infralegal editada pela autoridade de supervisão ou, na forma dessa regulamentação, mediante solicitação da Seguradora, em qualquer caso respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei nº 15.040/2024.

9.2.5. A Seguradora e o Segurado poderão concordar expressamente com a suspensão do prazo, por mais de uma ou duas vezes, caso em que nenhuma sanção será aplicada à Seguradora.

9.3. O valor da Indenização apurada será apresentado ao Segurado, ou ao Beneficiário quando cabível, de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

9.3.1. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

9.4. A Indenização devida, mas não paga no prazo estabelecido no subitem 9.2, acarretará a incidência de multa e de juros moratórios, a partir da data em que a Indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da cláusula 10 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

9.5. A regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

9.6. Em apurando robusta probabilidade de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora poderá adiantar, por conta do pagamento final, valores parciais ao Segurado ou ao Beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.7. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos da Reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias de que trata a cláusula 9.2 ficará suspenso, retomando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou à perda do efeito suspensivo.

9.8. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a uma obrigação principal de natureza contratual, todos os saldos de créditos do Tomador no Objeto Principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da Reclamação do Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

9.8.1. Caso o pagamento da Indenização já tenha ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Objeto Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndia: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsu sumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndia.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

9.9. Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS

10.1. Todos os valores constantes dos documentos contratuais devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

10.2. Os valores devidos pela Seguradora a título de atualização monetária serão calculados pela variação do índice a seguir estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, até a data da efetiva liquidação, conforme segue:

- a) no caso de cancelamento do contrato, quando aplicável: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por proposta da Seguradora;
- b) no caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
- c) no caso de recusa da Proposta de Seguro: a partir da data de recebimento do Prêmio;
- d) no caso de demais restituições de Prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;
- e) no caso de pagamento de Indenização: a partir da data de caracterização do Sinistro.

10.3. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.3.1. No caso de extinção do IPCA/IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice oficialmente autorizado em regulamentação aplicável.

10.4. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionados a Sinistros serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros
A Member of MSIG INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Endosso nº: 0
Moeda: REAL

10.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionados à devolução de Prêmios serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

10.7. O prazo para efetivação de quaisquer devoluções de Prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.

10.8. Em quaisquer circunstâncias, para efetivação de devoluções de Prêmio devidas pela Seguradora ao Tomador, bem como para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Tomador deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

10.9. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á, até o valor pago ou despendido, nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos da legislação aplicável.

11.2. O Segurado se obriga a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos de sub-rogação, inclusive fornecendo documentos e informações necessárias, sob pena de responder pelos prejuízos causados à Seguradora por sua omissão ou impedimento.

[](#)

12. RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO

E NULIDADES

12.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas obrigações contratuais do seguro, considera-se risco excluído, acarretando a perda do direito do Segurado, ou, se o caso, do Beneficiário, à Indenização:

I – casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – inadimplência das Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndia: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndia.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros
A Member of MSIG INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

III – alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que influenciem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora e tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

V – atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais e aos respectivos representantes legais;

V.1. A perda do direito à Indenização ocorrerá sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

VI – se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro, que lhe sejam imputáveis e que sejam relevantes para a caracterização do Sinistro ou para a apuração do valor indenizável;

VII – se o Segurado ou seu representante legal, dolosamente, fizer declarações inexatas ou omitir, de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro;

VII.1. Não resultando de má-fé, ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;

VIII – se o Segurado dolosamente agravar o risco de forma relevante;

VIII.1. Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;

VIII.2. Será continuado o agravamento quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente;

IX – se o Segurado, dolosamente, deixar de comunicar à Seguradora o agravamento do risco relevante, tão logo dele tome conhecimento;

IX.1. Ciente do agravamento, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de Prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução;

IX.1.1. A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, controles comerciais, atuariais e

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouviridora: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouviridora.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado, e a Seguradora deverá restituir a eventual diferença de Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida;

IX.1.2. Em consequência do relevante agravamento do risco, se o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado;

IX.1.3. Se houver relevante redução do risco, o valor do Prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;

IX.1.4. O ônus da prova da redução do risco caberá ao Segurado;

IX.1.5. A devolução de Prêmio, caso ocorra, obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos descritos na cláusula 10 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios destas Condições Gerais;

IX.1.6. O Segurado que dolosamente descumprir o dever previsto nesta cláusula perde a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

IX.1.7. O Segurado que culposamente descumprir o dever previsto nesta cláusula fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;

X – se o Segurado ou o Beneficiário, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um Sinistro, procurar obter benefício indevido ou ao qual não tenha direito pelo seguro a que se refere esta Apólice;

XI – se o Segurado ou o Beneficiário, que tiver prévia ciência de prática delituosa relevante para o risco, não tentar evitá-la, quando razoavelmente possível sem exposição a risco pessoal grave;

XI.1. A conduta acarretará perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

XII – se o Segurado, por qualquer meio, provocar dolosamente o Sinistro;

XII.1. A conduta acarretará perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndia: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndia.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

XIII – se o Segurado ou o Beneficiário deixar, dolosamente, de tomar as providências necessárias e úteis que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro, exceto se tal conduta o colocar em perigo grave, implicar sacrifício acima do razoável ou contrariar interesse relevante de terceiros. Se o descumprimento da obrigação for culposo, ocorrerá tão somente a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;

XIV – nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, exijam informações contínuas, se o Segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida de Prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do Sinistro;

XIV.1. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o Segurado consigne a diferença de Prêmio e prove a causalidade da omissão e sua boa-fé;

XV – se o cedente, seja o Segurado ou o Tomador, deixar de informar à Seguradora a transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado, quando tal informação for exigida na legislação ou nas Condições Contratuais;

XVI – nos casos em que, apesar de regularmente intimado pela Seguradora, em conformidade com o disposto na cláusula 8.5 e no art. 87 da Lei nº 15.040/2024; o Segurado deixar de apresentar, no prazo assinalado, documentos ou informações indispensáveis à comprovação do evento e à verificação da existência de cobertura. Nessa hipótese, a regulação ou liquidação do Sinistro poderá ser encerrada por falta de elementos, podendo a Seguradora negar a cobertura com base nessa ausência de comprovação, mediante comunicação escrita e fundamentada ao Segurado.

12.2. São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

I – de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo Segurado que caracterizem ilícito criminal; e

II – contra risco de ato doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado ou do Beneficiário em prejuízo destes, nos termos da legislação aplicável.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o Objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum, respeitada a legislação aplicável.

14. SEGURO CUMULATIVO

14.1. A utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para o mesmo Objeto, na mesma Modalidade, é permitida exclusivamente na forma de Apólices complementares, desde que expressamente aceitas pelo Segurado e com indicação do limite máximo de garantia complementar.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000, São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndia: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros
A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

14.2. É vedada a contratação de Apólices múltiplas para o mesmo Objeto como garantias autônomas e concorrentes, salvo se houver estruturação prévia aceita pelo Segurado e documentada como garantia cumulativa, nos termos permitidos pela regulamentação vigente.

15. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

15.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de Indenização.

15.2. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado nesse sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV – quando o Objeto Principal for extinto, para as Modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a uma obrigação contratual ou editalícia, ou quando a Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

16.1.1. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido nas Condições Contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto até a data da rescisão contratual, exceto se disposto de forma contrária nas Condições Especiais.

16.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre contrato ou outro ajuste regido pela legislação de licitações e contratos administrativos, a garantia somente será liberada ou restituída após a execução integral do Objeto Principal e o respectivo recebimento definitivo pelo Segurado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas no item 16.1.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouviridória: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouviridória.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

17.2. Na hipótese de rescisão, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Havendo saldo de Prêmio a ser restituído, a devolução deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, observado o disposto na cláusula 10 destas Condições Gerais.

17.4. Para cumprimento do prazo acima mencionado, faz-se necessário que o Tomador mantenha atualizadas as informações bancárias sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

17.5. O valor a ser restituído estará sujeito à atualização monetária, juros moratórios e multa, em conformidade com as disposições da cláusula 10 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios.

18. ARBITRAGEM

18.1. Mediante acordo entre as partes, poderá ser incluída, neste Contrato de Seguro, Cláusula Compromissória de Arbitragem.

18.1.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à Cláusula de Arbitragem, que será regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela Lei nº 15.040, de 09 de dezembro de 2024, nos casos de sobrevirem conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

18.2. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado compromete-se a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, no Brasil, aplicando-se a legislação brasileira, tenham esses litígios ocorrido durante ou após a vigência deste contrato.

18.2.1. Fica esclarecido que as sentenças proferidas em sede de Arbitragem terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

18.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro tiverem aderido ao compromisso arbitral, a respectiva Cláusula Compromissória de Arbitragem estará indicada na Especificação da Apólice e anexada a este Contrato de Seguro, nada impedindo que as partes, de comum acordo, decidam pela Arbitragem a qualquer tempo e em qualquer situação relativa a este Contrato de Seguro.

18.4. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente Apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer Sinistro, estas poderão ser submetidas à decisão de um Árbitro Comum que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndia: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndia.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

18.5. Não havendo consenso quanto à escolha do Árbitro Comum, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus Árbitros Representantes, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

18.6. No caso de os Árbitros Representantes não estabelecerem voto comum, será por eles comunicada, por escrito, às partes, a nomeação de um Árbitro de Desempate, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

18.7. Compete ao Árbitro de Desempate:

18.7.1. Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois Árbitros Representantes em desacordo;

18.7.2. Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

18.8. O Segurado ou cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus Árbitros Representantes e participarão com a metade das despesas do Árbitro Comum e do Árbitro de Desempate.

18.9. A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo, comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

18.10. As partes, desde já, declaram-se cientes de que a decisão arbitral não se sujeita a recursos e a reconhecem como título executivo, nos termos da Lei de Arbitragem.

18.11. Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos, a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário competente, a respectiva ação de execução para dar efetivo cumprimento aos seus termos.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais aplicáveis às pretensões decorrentes deste Contrato de Seguro são aqueles determinados pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e, subsidiariamente, pela legislação civil em vigor.

20. FORO

20.1. O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário no Brasil, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente, nos termos da legislação aplicável.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndia: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndia.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

20.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior, desde que expressamente pactuada.

21. FORMA DE CONTRATAÇÃO

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. As Coberturas Adicionais não poderão ser contratadas isoladamente, pressupondo a contratação de ao menos uma das Modalidades ofertadas neste plano de seguro.

21.3. Não há obrigatoriedade de contratação conjunta de todas as Coberturas Adicionais disponíveis.

22. PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato de Seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal, devendo ser interpretado e executado segundo a boa-fé objetiva.

22.2. Se da interpretação de quaisquer documentos elaborados pela Seguradora, tais como peças publicitárias, impressos, instrumentos contratuais ou pré-contratuais, resultarem dúvidas, contradições, obscuridades ou equívocidades, elas serão resolvidas no sentido mais favorável ao Segurado, ao Beneficiário ou ao terceiro prejudicado, nos termos da legislação aplicável.

22.3. As cláusulas referentes à exclusão de riscos e prejuízos ou que impliquem limitação ou perda de direitos e garantias são de interpretação restritiva quanto à sua incidência e abrangência, cabendo à Seguradora a prova do seu suporte fático.

22.4. Apresentados pelo interessado elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à Seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

23. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURADO

23.1. A transferência do interesse garantido pela Apólice implica a cessão do seguro correspondente e deverá ser comunicada pelo cedente, seja o Segurado ou o Tomador, à Seguradora em até 30 (trinta) dias posteriores à sua realização, sob pena de ser ineficaz em relação à Seguradora, nos termos da legislação aplicável.

23.2. A cessão deste seguro não ocorrerá sem anuência prévia e expressa da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato poderá ser resolvido com a devolução proporcional do Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvintec: 0800 888 6744 ou ouvidoria@mssig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvintec.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Ínicio vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

23.3. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de Prêmio, será feito o ajuste e cobrada ou creditada a diferença ao Tomador.

23.4. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do Tomador e do Segurado não serão transferidas para o terceiro, novo titular do interesse.

23.5. Quando a transferência do interesse garantido for comunicada à Seguradora, nos moldes do item 23.1, esta poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação, resolver unilateralmente o contrato.

23.5.1. Caso seja resolvido o contrato, caberá à Seguradora:

23.5.1.1. Notificar a parte remanescente, o cedente e o cessionário quanto à sua decisão, iniciando-se a produção dos consequentes efeitos após 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa notificação;

23.5.1.2. Realizar a devolução proporcional do Prêmio, se cabível, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, na forma destas Condições Gerais e da legislação aplicável.

24.2. O registro do produto, quando exigido, é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

24.3. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep (www.susep.gov.br), conforme normas em vigor.

24.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico da Susep (www.susep.gov.br).

24.5. As Condições Contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice e da Proposta de Seguro.

24.6. Considera-se como âmbito geográfico das Modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

24.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsusumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

24.8. O registro de reclamações poderá ser efetuado, também, por meio da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br), sem prejuízo de outros canais de atendimento da Seguradora.

24.9. Este Contrato de Seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e, no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em conformidade com a Lei nº 15.040/2024.

24.10. As Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Condições Especiais, e estas, sobre as Condições Gerais, naquilo em que forem específicas e não conflitantes com a legislação aplicável.

24.11. Esta Apólice e/ou Endosso é emitida com base nas informações prestadas pelo Tomador à Seguradora. Cabe ao Tomador conferir as condições e os dados constantes do documento e comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer divergência identificada. O Segurado, ao receber e utilizar a Apólice e/ou Endosso como instrumento de garantia, reconhece que a cobertura será prestada pela Seguradora nos exatos termos aqui estabelecidos.

24.12. A validade do presente negócio jurídico e a eficácia deste contrato de seguro decorrem da emissão desta Apólice e/ou Endosso pela Seguradora, nos termos da legislação aplicável, não ficando condicionadas à assinatura do Tomador ou do Segurado. A ausência de assinatura não afasta a obrigatoriedade de observância de todas as condições contratuais aqui previstas

Condições Especiais

CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Apólice de riscos declarados garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia (LMG), o resarcimento dos Prejuízos Diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições definidas no Objeto Principal, independentemente da denominação utilizada.

1.2. A Obrigaçāo Garantida poderá se limitar a fases, etapas ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme determinado no Contrato Principal e, quando for o caso, expressamente indicado no frontispício da Apólice.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvintoria: 0800 888 6744 ou ouvintoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsusumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvintoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros
A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

1.3. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores de multas e indenizações de natureza estritamente pecuniária devidas à Administração Pública em decorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas, desde que expressamente previstas no edital ou no Contrato Principal, efetivamente aplicadas e exigidas do Tomador e diretamente relacionadas ao descumprimento da Obrigaçāo Garantida, assegurado ao Tomador o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo próprio.

1.4. As despesas de contenção e salvamento relacionadas a esta modalidade serão reembolsadas pela Seguradora nos termos e limites previstos nas Condições Gerais do Seguro Garantia e, quando contratada, na cobertura adicional específica de Despesas de Contenção e Salvamento, não constituindo objeto de disciplina própria nestas Condições Especiais.

1.5. Poderão ainda ser contratadas, com verbas específicas independentes, as Coberturas Adicionais de Ações Trabalhistas e Previdenciárias e de Despesas de Contenção e Salvamento, cujos limites e condições suplementares constarão da Apólice e de seus Endossos, observado o disposto nas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante destas Condições Contratuais:

I – Prejuízo Direto: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a: responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia e riscos cibernéticos.

II – Riscos Declarados: itens expressamente descritos na Apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos no presente documento.

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): para fins desta modalidade, é o valor máximo indenizável garantido pela Seguradora em razão das Obrigações Garantidas previstas nesta Apólice, considerando uma ou mais coberturas contratadas, nos termos também do item 4 das Condições Gerais.

IV – Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratadas mais de uma cobertura, a responsabilidade total da Seguradora estará limitada ao LMG.

V – Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado ou, se for o caso, ao Beneficiário, dos prejuízos pecuniários comprovados decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, observado o LMI da cobertura e o LMG da Apólice, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar, nos termos do item 8 das Condições Gerais.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@mssig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

VI – Fase de Execução: período de execução das obras, fornecimentos e/ou serviços que compõem o Objeto Principal, podendo se limitar a fases, etapas ou entregas parciais, conforme determinado no Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da Apólice.

VII – Objeto Principal: para fins desta modalidade, é a relação jurídica contratual estabelecida entre o Tomador e o Segurado (órgão ou entidade da Administração Pública), geradora de obrigações recíprocas entre estes, independentemente de sua denominação, complementando a definição constante das Condições Gerais.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I – coincidindo com o prazo de vigência do Objeto Principal pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras; ou
- II – por períodos renováveis, no caso de o Objeto Principal estar vinculado a concessões e permissões de serviço público.

3.2. As renovações a que se refere o inciso II do item 3.1 não se presumem e serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data de término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia, observado o disposto no item 6 das Condições Gerais.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta Apólice é aquele indicado em seu frontispício, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido, nos termos do item 4 das Condições Gerais.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no Contrato Principal ou no Objeto Principal, a Apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo à Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no Contrato Principal ou no Objeto Principal, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e aceite da Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e deverão ser precedidas de pedido do Segurado e/ou do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal, quando cabível.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvintoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvintoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

4.5. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever de comunicar à Seguradora alterações ocorridas no Contrato Principal ou na obrigação constante do objeto da garantia que influenciem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, tão logo delas tomem conhecimento, sendo ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância, pelo Segurado ou pelo Tomador, das obrigações constantes no item 4.5 poderá acarretar as consequências previstas no item 11 – Riscos Excluídos, Perda de Direitos do Segurado ou do Beneficiário e Nulidades, das Condições Gerais, quando configurar alteração relevante das obrigações contratuais ou agravamento do risco sem anuência da Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: tão logo seja instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, o Segurado deverá notificá-lo por escrito, indicando claramente as obrigações consideradas não cumpridas e o prazo concedido para regularização da inadimplência apontada, nos termos do Contrato Principal e da legislação aplicável.

5.1.1. O Segurado encaminhará, tão logo possível, cópia da notificação referida no item 5.1 à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal a ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da expectativa de sinistro.

5.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora da conclusão dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, ocasião em que restará formalizada a Reclamação de Sinistro.

5.2.1. Decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência sem a sua efetiva correção pelo Tomador, o Segurado, o Beneficiário, se for o caso, ou quem suas vezes fizer, deverá, sob pena de perder o direito à indenização se agir dolosamente:

5.2.1.1. comunicar o fato à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional;

5.2.1.2. fazer constar da comunicação formal, sempre que possível, a data, a hora, o local e a estimativa dos prejuízos;

5.2.1.3. quando cabível, tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os prejuízos e para resguardar os interesses comuns das partes; e

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvintoria: 0800 888 6744 ou ouvintoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsusumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvintoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

5.2.1.4. prestar à Seguradora as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação necessária à comprovação ou à apuração dos prejuízos.

5.3. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação, pelo Segurado, dos documentos que comprovem a inadimplência do Tomador, a extensão das Obrigações Garantidas e dos prejuízos indenizáveis, em especial, quando aplicáveis:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, quando houver, e cópia integral do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) cópia das ordens de serviço, licenças, termos de início, notas de empenho, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, relatórios diários de obra ou documentos equivalentes, memórias e planilhas de cálculo de medições ou documentos equivalentes;
- c) cópia das notas fiscais ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento pelo Segurado, quando houver;
- d) cópia integral do processo administrativo ou contratual que documentar a inadimplência do Tomador e/ou a aplicação de multas e demais penalidades, incluindo, conforme o caso, notificações, contranotificações, atas, correspondências (inclusive eletrônicas) trocadas entre Segurado e Tomador, relatório final do procedimento, trânsito em julgado administrativo e publicação em Diário Oficial ou meio de divulgação equivalente, quando exigido pela legislação aplicável;
- e) cópia do cronograma contratual e físico-financeiro original e versões atualizadas, se houver, bem como de eventuais planos de ação apresentados pelo Tomador, e listagem dos marcos contratuais inadimplidos;
- f) planilhas, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos, créditos não compensados do Tomador e/ou passíveis de retenção, bem como os valores dos prejuízos sofridos pelo Segurado e, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das obrigações garantidas por terceiro substituto;
- g) contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o substituto do Tomador para retomada e conclusão das obrigações garantidas, bem como seus anexos, quando já houver sido firmada nova contratação;
- h) outros documentos relevantes para a comprovação da inadimplência do Tomador, da extensão das Obrigações Garantidas e dos prejuízos indenizáveis, que sejam razoavelmente solicitados pela Seguradora no curso do processo de regulação do sinistro.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvintoria: 0800 888 6744 ou ouvintoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvintoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

5.3.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares aos descritos no item 5.3, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias, observado o disposto no item 7 das Condições Gerais.

5.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a expectativa de sinistro, observado o disposto no item 7.3 das Condições Gerais.

5.5. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice e a existência de cobertura securitária, o sinistro ficará caracterizado.

5.6. Regulação do Sinistro: a regulação do sinistro será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no item 7 das Condições Gerais, contados da apresentação da Reclamação de Sinistro acompanhada da documentação essencial.

5.7. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou de alguma forma influencie a possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de regulação do sinistro será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou à perda de efeito suspensivo do recurso, conforme o caso.

5.8. Ocorrido o sinistro durante a vigência da Apólice, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua vigência, sem que isso, por si só, constitua agravamento do risco, tal como previsto no subitem 7.3 das Condições Gerais desta Apólice.

6. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro coberto, a Seguradora, após a necessária liquidação do sinistro, a ser realizada nos termos do disposto no item 8 das Condições Gerais desta Apólice, indenizará o Segurado, no prazo ali previsto, até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos pela Apólice.

6.2. Em havendo a previsão de Beneficiário na Apólice, caberá a ele o recebimento da indenização.

6.2.1. Independentemente de o pagamento da indenização ser efetuado ao Beneficiário, é dever do Segurado a notificação da expectativa de sinistro e do aviso de sinistro, bem como a disponibilização de documentos e informações necessários à caracterização do sinistro, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndia: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndia.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros
A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

7.1. Esta Apólice, de riscos declarados, assegura exclusivamente o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador perante o Segurado, tal como descritas no objeto desta Apólice e no Objeto Principal, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia aqui indicada. Não estão cobertos, salvo se expressamente previstos como cobertura adicional: (i) indenizações a terceiros; (ii) danos ambientais; (iii) lucros cessantes, perda de receita, perda de chance ou outros danos indiretos; (iv) custos de desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema; (v) riscos referentes a obrigações próprias do fabricante de equipamentos; (vi) riscos trabalhistas e previdenciários, exceto quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.5 destas Condições Especiais; e (vii) riscos típicos de outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

7.2. Para fins de cobertura securitária, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigaçāo Garantida deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta Apólice, admitindo-se que a sua caracterização e a correspondente Reclamação de Sinistro possam ocorrer após o término dessa vigência, nos termos das Condições Gerais e da legislação aplicável. Caso o inadimplemento ocorra integralmente fora do período de vigência da Apólice, não haverá responsabilidade indenizatória da Seguradora.

7.3. Fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, comprovado mediante documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente, sem prejuízo das demais hipóteses de riscos excluídos previstas nas Condições Gerais.

7.4. Uma vez cumpridas pelo Tomador todas as obrigações que lhe competem para obtenção das licenças, autorizações ou permissões necessárias à execução e conclusão do Objeto Principal e, ainda assim, por motivos alheios à sua vontade, o(s) órgão(s) competente(s) deixar(em) de concedê-las ou vier(em) a negá-las, tal fato, por si só, não caracterizará inadimplemento do Tomador nem ensejará a execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade indenizatória em razão específica desses atos.

7.5. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas ou complementadas pelas presentes Condições Especiais.

Cláusulas Particulares

Inaplicabilidade à Lei nº 14.133/2021

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

Esta apólice de seguro garantia foi emitida em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo regida pelas condições contratuais específicas acordadas entre as partes. Contudo, declara-se expressamente que a presente apólice não foi contratada com o objetivo de garantir obrigações assumidas em procedimentos licitatórios ou contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Adicionalmente, esta apólice não contempla cláusula de assunção de obrigações (step-in), conforme previsto no § 4º do art. 102 da referida Lei, tampouco cumpre os requisitos legais e operacionais exigidos para fins de garantia de licitações ou contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/21.

Portanto, fica expressamente reconhecido pelas partes que esta apólice não possui validade ou eficácia para garantir riscos ou obrigações decorrentes de licitações ou contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/21, sendo inaplicável, para todos os fins, como instrumento de garantia previsto nos arts. 96 a 102 da mencionada norma legal.

COBERTURA ADICIONAL II – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO – RAMO 0775 – SEGURADO PÚBLICO

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional tem por objeto garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização específico indicado para esta cobertura no frontispício da Apólice, o reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento comprovadamente suportadas pelo Segurado, necessárias, úteis e proporcionais, destinadas a evitar a ocorrência de Sinistro ou a atenuar suas consequências, desde que diretamente relacionadas a risco coberto pelas demais coberturas contratadas nesta Apólice, observado, em qualquer caso, o Limite Máximo de Garantia (LMG).

1.2. As Despesas de Contenção e Salvamento reembolsáveis nos termos desta Cobertura Adicional não implicarão redução do LMG ou do Limite Máximo de Indenização das demais coberturas contratadas na Apólice, respeitado o limite específico estabelecido para esta Cobertura Adicional.

1.3. Esta Cobertura Adicional complementa o reembolso mínimo de Despesas de Contenção e Salvamento previsto nas Condições Gerais do Seguro Garantia – Ramo 0775 – Segurado Público, aplicando-se a ela, no que couber, as disposições ali estabelecidas quanto à caracterização, limites, forma de comprovação e demais condições de resarcimento dessas despesas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Cobertura Adicional, além das definições do item 1 das Condições Gerais, aplicam-se:

I – Despesas de Contenção e Salvamento: valores efetivamente desembolsados pelo Segurado com medidas emergenciais, necessárias, úteis e proporcionais, adotadas durante e/ou imediatamente após a ocorrência de

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvintoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvintoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MSS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

evento que caracterize Sinistro ou risco iminente de Sinistro coberto pela Apólice, destinadas exclusivamente a evitar, conter, mitigar ou impedir o agravamento dos prejuízos diretamente relacionados ao inadimplemento do Tomador no contrato garantido, não se confundindo com custos ordinários de gestão ou execução contratual, manutenção, operação, correção de vícios próprios do contrato ou outras obrigações contratuais do Tomador.

II – Limite Máximo de Indenização desta Cobertura (LMI): valor máximo de reembolso de Despesas de Contenção e Salvamento assegurado por esta Cobertura Adicional, indicado de forma destacada na Apólice e/ou em Endosso específico, o qual não poderá exceder o LMG da Apólice.

III – Sinistro Coberto: evento de inadimplemento do Tomador em relação às Obrigações Garantidas perante o Segurado Público, nos termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da modalidade contratada, cuja caracterização enseje o dever de indenizar da Seguradora e com o qual guardem relação direta as Despesas de Contenção e Salvamento reembolsáveis por esta Cobertura.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1. As Despesas de Contenção e Salvamento cobertas por esta Cobertura Adicional deverão estar vinculadas a Sinistro ou Expectativa de Sinistro regularmente comunicado à Seguradora, nos termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da modalidade contratada.

3.2. Ao comunicar a Expectativa de Sinistro ou a Reclamação de Sinistro, o Segurado deverá, sempre que possível, indicar a existência de medidas de contenção ou salvamento adotadas, bem como apresentar, na medida em que forem sendo disponibilizados, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, relatórios técnicos e demais evidências que demonstrem a necessidade, utilidade, proporcionalidade e o nexo dessas despesas com o evento coberto.

3.3. A caracterização do Sinistro, para fins de cobertura das Despesas de Contenção e Salvamento, seguirá o fluxo e os critérios previstos nas Condições Gerais e nas Condições Especiais da modalidade contratada, não havendo critério próprio ou autônomo para esta Cobertura Adicional.

4. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

4.1. Uma vez caracterizado o Sinistro e comprovadas as Despesas de Contenção e Salvamento cobertas por esta Cobertura Adicional, a Seguradora procederá à liquidação do sinistro nos termos do item 8 das Condições Gerais, observando-se, no que couber, os mesmos prazos, procedimentos e formas de comprovação ali previstos.

4.2. O pagamento da indenização referente a esta Cobertura Adicional será efetuado por meio de reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização desta cobertura e respeitado o LMG da Apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação das referidas despesas, conforme solicitação formal da Seguradora.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@mssig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice: Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

4.3. Havendo, relativamente ao mesmo evento, outros valores a serem indenizados por força das coberturas principais da Apólice, as Despesas de Contenção e Salvamento indenizadas com base nesta Cobertura Adicional não serão deduzidas dos limites de indenização dessas coberturas, ressalvado o limite global do LMG.

5. PERDA DE DIREITO

5.1. Aplicam-se a esta Cobertura Adicional, no que couber, as hipóteses de perda de direito previstas na Cláusula 11 – Riscos Excluídos, Perda de Direitos do Segurado ou do Beneficiário e Nulidades, das Condições Gerais do Seguro Garantia – Ramo 0775 – Segurado Público.

5.2. Não serão indenizáveis, em nenhuma hipótese, a título de Despesas de Contenção e Salvamento, os gastos que:

I – constituam custos ordinários de gestão ou execução contratual, manutenção, operação, correção de vícios próprios do contrato ou quaisquer outras obrigações contratuais do Tomador;

II – não guardem nexo direto com Sinistro ou risco iminente de Sinistro coberto pela Apólice; ou

III – sejam manifestamente excessivos ou desproporcionais em relação à natureza e à extensão do risco ou do Sinistro, considerando-se, para tanto, as circunstâncias conhecidas ao tempo em que foram adotadas as medidas de contenção ou salvamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente Cobertura Adicional não altera o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas nem as demais coberturas previstas na Apólice, destinando-se exclusivamente a complementar, em favor do Segurado Público, o reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento relacionadas a Sinistro coberto.

6.2. Permanecem aplicáveis, no que couber, as demais disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais da modalidade contratada, especialmente aquelas relativas a sinistro, liquidação, sub-rogação, prescrição, foro e demais regras contratuais.

6.3. Esta Cobertura Adicional somente será válida quando expressamente indicada no frontispício da Apólice ou em Endosso específico, com indicação do respectivo Limite Máximo de Indenização e do prêmio correspondente.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais aplicáveis ao Ramo 0775 – Segurado Público que não tenham sido alteradas ou complementadas pela presente Cobertura Adicional de Despesas de Contenção e Salvamento

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouviridória: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouviridória.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Construtor

Nº da proposta: 202600000648144

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750001862

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 06/01/2026

Fim vigência: 06/01/2027

Moeda: REAL

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

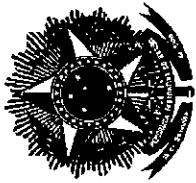
Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvíndoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvíndoria.



| Emissão de certidões



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., com sede na cidade SÃO PAULO, CNPJ 33016221000107, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo

1741

KEISUKE KIYOTA	Diretor
KOICHI KAWASAKI	Presidente
LUIS ANTONIO NAGAMINE	Diretor
RENATO SOTELLO MIZUKAMI	Diretor

Código da Certidão: **CA06602_07012026_150535_461**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.



Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2026.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço

17/2

gov.br



17/2



PREFEITURA DE ARATACA

CC - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CONCORRÊNCIA Nº 003/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Arataca CNPJ: Contratado: 10.901.477/0001-00. Contratado: FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: 01(um) ano, a partir da ordem de serviços. Valor Total: R\$ 3.732.253,88(três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais oitenta e oito centavos). Arataca, Bahia, 23 de Dezembro de 2025. Vickson Azevedo Almeida - Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2025

O Prefeito do município de Arataca homologa e adjudica o resultado da Concorrência Nº 003/2025, que tem como objeto OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Tendo como vencedora a empresa: FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, com o valor global de R\$ 3.732.253,88(três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais oitenta e oito centavos).

Arataca, Bahia, 23 de Dezembro de 2025.
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

REPÚBLICA. A Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, torna pública a Concorrência Eletrônica nº. 005/2025. Objeto: Contratação de Empresa(s) para a Execução de Reforma e Ampliação em 12 Unidades de Ensino do Município de Barreiras-BA, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos. Endereço da Plataforma: <https://portal.licitanet.com.br/login>. Data de Abertura: 02/02/2026 às 08:30h. Motivo de repúbliação: Houve correção, pelo setor de Engenharia, na Capacitação Técnica-Operacional. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos também pelos links: Portal PNCP (Município de Barreiras), e Portal da Transparência - Aba Licitações. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (77) 3614-7117, ainda pelo e-mail: cpl@barreiras.ba.gov.br.

Barreiras-BA, 23 de dezembro de 2025.
IVA DE MATOS MIRANDA VIEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1-2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caetité-BA, designada pela Portaria Municipal nº. 008, de 09 de janeiro de 2025, avisa que se encontra aberta Chamada Pública 001/2025, com recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e projeto de vendas, no período de 26/12/2025 às 08:00hs. a 20/01/2026, às 17:00hs., tendo como OBJETO: Aquisição sob necessidade administrativa de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para atender às necessidades das instituições educacionais de ensino do Município de Caetité - BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo as normas sanitárias vigentes para assegurar a segurança, funcionalidade e eficiência da merenda escolar, através de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais, para atendimento ao limite mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do Projeto de Alimentação Escolar - PNA, nos termos da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, nos termos da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020, pelo critério de "Preço Padrão", nos termos do Art. 31, Resolução CD/FNDE 06/2020, cujo resultado da seleção será divulgado em sessão pública que ocorrerá no dia 27/01/2026 às 10:00hs. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site: <https://caetite.ba.gov.br/lei-da-transparencia/licitacoes-e-editais/>; <http://diarioficial.caetite.ba.gov.br/>; podendo ainda ser solicitado através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br ou ainda pessoalmente no Setor de Licitações, Localizado na Sala 03, Sede da Prefeitura Municipal de Caetité, localizada no Centro Administrativo de Caetité, Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº: 1000, Bairro Príscio Viana, Caetité - Bahia, CEP.: 46.400-000, maiores informações, esclarecimentos e sugestões no Setor de Licitação das 08:00 às 12:00 horas.

Caetité-BA, 22 de dezembro de 2025.
NÉLIA AVES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025 UASG 983431

OBJETO: Aquisição de material didático/escolar para compor o kit escolar, dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Candiba/BA. Entrega das Propostas: a partir de 24/12/2025 às 08h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2026 às 09h, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e http://candiba.ba.gov.br/diario_oficial. Informações com o Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

Candiba/BA, 23 de dezembro de 2025.
SOLANGE SOUZA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

O Prefeito do Município de Capim Grosso - Bahia, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de artistas, bandas, grupos musicais nos variados estilos, apresentações de teatro, circo e outras manifestações culturais com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pelas Secretarias do Município de Capim Grosso- Bahia. Credenciados: Lindiane Rios da Silva 02965171517, CNPJ Nº 20.452.870/0001-09, R\$ 5.000,00; Lauvio Flavio Santana de Moraes LTDA, CNPJ Nº 55.033.656/0001-00, R\$ 15.000,00; Roberto de Souza Gomes 00912642513, CNPJ Nº 23.316.876/0001-47, R\$ 9.000,00

Capim Grosso - BA, 22 de dezembro de 2025.
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530207512400244

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025

PA 200/25. Menor Preço Global. Objeto: execução de remanescência de obra com vistas à construção de uma escola de 04 salas, segundo padrão estabelecido pelo FNDE no município, conforme termo de Compromisso 166767 - FNDE. Sessão: às 10h do dia 20/01/2026, na <https://bncc.org.br/>. Edital: <http://www.central.ba.gov.br/licitacoes>, <https://bncc.org.br/>, ou no portal da transparência, e-mail: flicitacentral.ba@gmail.com. Informações: das 08h às 12h, no Setor de Licitações, Avenida Central, 243.

Central/Ba, 23 de dezembro de 2025.
ÚLTIMO AIRAN CARVALHO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

A Pregoeira do Município de Cipó/BA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município de Cipó-BA. O limite de acolhimento das propostas será até as 09h30min do dia 09/01/2026. A abertura das propostas será às 09h31min do dia 09/01/2026. O Ínicio da sessão pública será às 09h31min do dia 09/01/2026. O Edital em referência encontra-se disponível https://pnccp.gov.br/app/editais?q=cipo-ba/recebendo_proposta&pagina=1 <https://doem.org.br/ba/cipo/editais>, <https://portalinacionaldecompraspublicas.ba.gov.br>. Informações através do e-mail: cipo.licitacao@gmail.com.

Em 22 de dezembro de 2025.
LAINNE HORANNA SANTANA SANTOS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

Decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2025. O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, torna público o edital de licitação do Pregão eletrônico, do tipo menor preço Global, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brindes (mochilas personalizadas) a serem distribuídos para os profissionais de educação, durante a Jornada Pedagógica 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 horas do dia 24 de dezembro de 2025. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2026; DATA DA SESSÃO: às 09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2026; PORTAL: www.licitanet.com.br. Informações e edital disponíveis no sitio www.licitanet.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Crisópolis-BA, 23 de dezembro de 2025.
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025. O Prefeito Municipal da cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em concordância com o que determina o Art. 71, Inciso IV da Lei 14.133/2021, diante da aparente legalidade dos atos praticados resolve: 1 - ADJUDICAR o objeto do processo de licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 EMPRESA VENCEDORA: EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº xx.x5x/0001-05. No Valor Global de R\$ 848.833,25 (oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). 2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA.

Cruz das Almas-BA, 9 de dezembro de 2025.
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1415/2025. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público a todos os interessados, conforme autorizações contidas no processo administrativo nº. 1415/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO N. 009/2025, que tem por objeto premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MINC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentana a PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2014, em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentana a PNVC). Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na RUA LELIA PASSOS - S/N - BAIRRO LAURO PASSOS - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - CRUZ DAS ALMAS/BA dentro do período de 05/01/2024 a 05/02/2024, em envelopes devidamente identificados, no período das 08h15 às 11h40 e das 14h15 às 16h40, podendo este período ser estendido à critério da Secretaria. O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no Portal do Município endereço eletrônico <http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba LICITAÇÃO e após, na aba ACESSO A INFORMAÇÃO.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1416/2025. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público a todos os interessados, conforme autorizações contidas no processo administrativo nº. 1416/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010/2025, que tem por objeto premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MINC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentana a PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2014, em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentana a PNVC). Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo situada na RUA LELIA PASSOS - S/N - BAIRRO LAURO PASSOS - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - CRUZ DAS ALMAS/BA dentro do período de 05/01/2024 a 05/02/2024, em envelopes devidamente identificados, no período das 08h15 às 11h40 e das 14h15 às 16h40, podendo este período ser estendido à critério da Secretaria. O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no Portal do Município endereço eletrônico <http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba LICITAÇÃO e após, na aba ACESSO A INFORMAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



175



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031112	15000001 15001001 1544 1570 1706	1.001	44.90.51.00
031111	15000001 15001001 1544 1570 1706	1.004	44.90.51.00

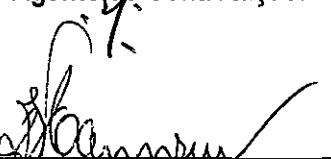
VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 3.732.253,88 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS OITENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 23 de Dezembro de 2025.


Vickson Alzevedo Almeida
Agente de Contratação.


Secretaria de Administração

Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025

N.º Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ/MF Contratado: 10.901.477/0001-00 Contratado: **FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.** Objeto: **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.** Fundamento Legal: Lei n.º 14.133/21. Vigência: 01(um) Ano.

Dotação Orçamentária			
Unidade Géstora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031112	15000001		
	15001001		
	1544	1.001	44.90.51.00
	1570		
	1706		
031111	15000001		
	15001001		
	1544	1.004	44.90.51.00
	1570		
	1706		

Valor R\$ 3.732.253,88(três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais oitenta e oito centavos). Data de assinatura: 23 de Dezembro de 2025. Comissão de Contratação. Arataca, 23 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

##ATO EXTRATO DE CONTRATO

##ATO CONCORRÊNCIA N° 003/2025

##TEX Nº Processo: CONCORRÊNCIA Nº 003/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Arataca CNPJ Contratado: 10.901.477/0001-00. Contratado: FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto: **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**. Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: 01(um) ano, a partir da ordem de serviços. Valor Total: R\$ 3.732.253,88(três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais oitenta e oito centavos).

##DAT Arataca, Bahia, 23 de Dezembro de 2025.

##ASS Vickson Azevedo Almeida.

##CAR Agente de Contratação.

17/8

Extratos de Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025

Nº. Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA - CNPJ/MF Contratado: 10.901.477/0001-00 Contratado: FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: 01(um) Ano.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031112	15000001 15001001 1544 1570 1706	1.001	44.90.51.00
031111	15000001 15001001 1544 1570 1706	1.004	44.90.51.00

Valor R\$ 3.732.253,88(três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais oitenta e oito centavos). Data de assinatura: 23 de Dezembro de 2025. Comissão de Contratação. Arataca, 23 de Dezembro de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia

17/12/2025
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDC3NJA1ODM1QJI5RDI4NT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Errata

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 003/2025

No Diário Oficial do Município, publicado em 24 de dezembro de 2025 na edição 3986.

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 003/2025

Nº. Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 003/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ/MF
Contratado: 10.901.477/0001-00 Contratado: **FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**. Objeto: **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**. Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: 01(um) Ano.

Valor R\$ 3.732.253,88(três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais oitenta e oito centavos). Data de assinatura: 23 de Dezembro de 2025. Comissão de Contratação. Arataca, 23 de Dezembro de 2025.

Leia se:

EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 003/2025

Nº. Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 003/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ/MF
Contratado: 10.901.477/0001-00 Contratado: **FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**. Objeto: **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**. Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: 01(um) Ano.

Valor R\$ R\$ 3.732.251,88(três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais oitenta e oito centavos). Data de assinatura: 23 de Dezembro de 2025. Comissão de Contratação. Arataca, 23 de Dezembro de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026

ESPÉCIE E DATA: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. CONTRATADA: LEAL BRANDÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.398.817/0001-65. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, para o atendimento das necessidades da Prefeitura de Campo Alegre de Lourdes/BA. VIGÊNCIA: 12 meses (DOZE MESES) Vigência de 15/01/2026 à 15/01/2027. VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21. Tadeu Dias dos Santos - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026

ESPÉCIE E DATA: CONTRATANTE: Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATADA: PH ESPOTS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.504.504/0001-84. OBJETO: contratação de empresa (s) para fornecimento de papel A4, visando atender as necessidades continuas e essenciais das secretarias e demais departamentos da Prefeitura do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. VALOR R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Vigência: 16/01/2026 a 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 019/2026

O município de Almadina-BA, por intermédio de seu Agente de Contratação designado através do Decreto nº 052, de 16 de janeiro de 2025, torna pública a abertura da Concorrência Eletrônica - Nº 001/2026, que objetiva a Contratação de Empresa Especializada Em Obra e Engenharia Civil Para Construção de 20 Unidades Habitacionais No Município de Almadina-BA. Início de acolhimento das propostas: 29/01/2026, a partir das 08:00h. Data da sessão de disputa: 12/02/2026 às 09:00h. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: <https://bil.org.br/> e no Diário Oficial do município. Demais informações pelo e-mail: licitacaoalmadina2025@gmail.com.

Almadina-BA, 27 de janeiro de 2026.
FILIPPE SANTOS DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025

A Prefeitura Municipal de Anguera-Ba torna público o Aviso de Homologação e Adjudicação, OBJETO: Contratação de Empresa para o Prestação de serviços de instalação de equipamentos de segurança (câmeras e gravadores) com o fornecimento dos equipamentos necessários para o monitoramento das escolas e ambientes educacionais, atendendo as necessidades do municipal de Anguera/BA. Empresa favorecida: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA - BA. VALOR GLOBAL: R\$ 122.650,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em 23 de janeiro de 2026.
MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 29/2026

A Prefeitura Municipal de Anguera-Ba torna público o Aviso de Publicação do Edital, objeto: Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Anguera - BA. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos (Horário de Brasília). DATA DA SESSÃO: 11 de Fevereiro de 2026 - HORA DA SESSÃO: 09h30min - LOCAL: Portal de licitações do BIL (bil.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (75) 3239 6502 ou via e-mail: licitacaoanguera@gmail.com maurospina.licitacao@hotmail.com

Anguera - BA, 27 de Janeiro de 2026.
ALESSANDRA FERREIRA BRITO
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, CNPJ nº 30.968.535/0001-11. CONTRATADO: MARCELO GOMES CAMPOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.351.200/0001-94; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025; OBJETO: Contratação de Empresa para o Prestação de serviços de instalação de equipamentos de segurança (câmeras e gravadores) com o fornecimento dos equipamentos necessários para o monitoramento das escolas e ambientes educacionais, atendendo as necessidades do municipal de Anguera/BA, conforme quantidades e especificações expostas em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; VIGÊNCIA: 23/01/2026 a 23/01/2027; VALOR: R\$ 122.650,00 (Cento e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais), conforme Proposta. FUNDAMENTO: Artigos 88 até 95 da Lei Federal 14.133/2021. ANGUERA - BA, 23 DE JANEIRO DE 2026.
MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2025

Nº Processo: CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Erros Na Publicação da Homologação, Adjudicação e Extrato de Contrato, Publicado No Diário de 24 de Dezembro de 2025, Seção 3, Página 244. Onde se lê: R\$ 3.752.253,88 (três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos). Leia-se: R\$ 3.732.251,88 (três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais oitenta e oito centavos)

Arataca-BA, 23 de Janeiro de 2026.
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

A Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, por meio de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação, por meio do site: www.bnc.org.br, sendo o Pregão Eletrônico 003/2026, Processo Administrativo 001/2026, Tipo "Menor Preço Por Lote", tendo como Objeto A Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado Aos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino No Município de Aurelino Leal BA. Fim do cadastramento das propostas 12/02/2026 às 08h30min. Data da sessão de disputa 12/02/2026, às 08h15min; O edital e o recebimento das propostas estarão disponíveis a partir de 29/01/2026, no site

<http://bnc.org.br>, no Portal do Município <https://www.aurelinoleal.ba.gov.br/site/editais>. Maiores informações no endereço, Avenida Alonso, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Aurelino Leal/BA, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta, ou através do e-mail: pregoeira.aurelino2023@gmail.com.

Aurelino Leal-BA, 27 de Janeiro de 2026.
KESSIA LAREN PAIXÃO BRANDÃO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2026

Menor preço por lote. Abertura: 11/02/26 às 10h. Objeto: serviços de terceirização de mão de obra em diversas áreas. Local: BIL. Editorial: <https://www.barradomendes.ba.gov.br> e <https://www.bil.org.br>. Informações: e-mail licitacoes@barradomendes.ba.gov.br.

Barra do Mendes-BA, 27 de janeiro de 2026.
MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2026

Torna-se público aos interessados que realizará chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar/2026, em atendimento à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resoluções posteriores à Lei 14.133 de 1º de abril 2021. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até o dia 25/02/2026, até às 09:00h, data em que ocorrerá a sessão pública, local: setor de licitações, sede da Prefeitura, Praça Municipal nº 01, Centro. Editorial disponível no portal de transparéncia, endereço: <https://portaldatransparencia.sistemanonline.net.br/webruns?form.jsp?sys=PTP&action=openform&formID=20&dataConnection=PM> Biritinga&numerotic=43.

Biritinga - BA, 27 de janeiro de 2026.
PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para Construção de 25 unidades habitacionais na sede do Município de Bom Jesus da Serra-BA, através da proposta nº 032870/2024, conforme especificações do Edital. Tipo: menor preço GLOBAL. Data da Sessão: 12/02/2026, às 9:00h. Local: Site do Bolsa de Licitações do Brasil - BIL www.bil.org.br / bilcompras. Informações no e-mail: licitacoes2025bj@hotmail.com Editorial e divulgação de outros atos - no site Diário Oficial do Município: <https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial>.

Em 27 de janeiro de 2026.
WELTON SILVA ANDRADE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026-CO

A Prefeitura Municipal de Boquira vem tornar público a abertura do processo de licitação Concorrência Eletrônica nº. 001-2026-CO, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, FNHIS - sub 50 UHS, no Município de Boquira/BA, conforme especificações técnicas contidas no Edital Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Tipo de julgamento: Menor Preço Global. Horário: Data de Recebimento das propostas: até dia 12/02/2026, às 09:00h da dia 12/02/2026 (horários de Brasília/DF), no site <https://www.licitanet.com.br>. Editorial disponível: <https://www.boquira.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> e <https://www.licitanet.com.br> ou na sede desta Prefeitura. Informações: (77) 3645-2291 ou licitacao@boquira.ba.gov.br.

Boquira-BA, 26 de Janeiro de 2026.
ALAN MACHADO FRANÇA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

Pavimentação em paralelepípedo nas ruas 01, 02, 03, 04 e 05 e construção de praça 01 e 02, na comunidade de Pajeú, no município de Botuporã/BA, conforme Convênio nº 052/2025, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, conforme condições estabelecidas em Edital e seus anexos. Abertura: 12/02/2026, às 08h30min. Informações: sede da Prefeitura, situada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - Bahia, telefone: (77) 3678-2119, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas. Editorial disponível em: https://botupora.ba.gov.br/diario_oficial.

Botuporã - BA, 27 de Janeiro de 2026.
NARDIOMAM MOURA DE SOUZA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2026

Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no bairro Irmã Dulce, na sede do município de Botuporã/BA, conforme Plano de Ação nº 09032025-084135, Emenda Parlamentar nº 202541790002, conforme condições estabelecidas em Edital e seus anexos. Abertura: 13/02/2026, às 08h30min. Informações: sede da Prefeitura, situada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - Bahia, telefone: (77) 3678-2119, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas. Editorial disponível em: https://botupora.ba.gov.br/diario_oficial.

Botuporã - BA, 27 de Janeiro de 2026.
NARDIOMAM MOURA DE SOUZA
Agente de Contratação



PREFEITURA DE ARATACA

CC - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO PNCP

CONC ELETRÔNICA 003/2025

1796



Edital nº 003/2025

Última atualização: 26/10/2025



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICÍPIO DE ARATACA Unidade compradora: 2821 - MUNICÍPIO DE ARATACA/BA

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de disputa: Fechado-Aberto

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 28/10/2025 11:28 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/12/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000129/2025 Fonte: Licitatel Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

(LICITANET) - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 15,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
6629942	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00

Exibir 5 1-1 de 18 itens

Página 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldoservicos.gestao.gov.br>

0800-978-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Clique para...

Contrato nº 000161/2025

Última atualização: 22/01/2026

**Local:** Arataca/BA **Órgão:** MUNICÍPIO DE ARATACA **Unidade executora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000193/2025 **Categoria do processo:** Obras**Data de divulgação no PNCP:** 22/01/2026 **Data de assinatura:** 23/12/2025 **Vigência:** de 23/12/2025 a 23/12/2026**Id contrato PNCP:** 13658158000103-2-000149/2025 **Fonte:** E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** 13658158000103-1-000129/2025**Objeto:**

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

VALOR CONTRATADO
R\$ 3.732.251,86

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.501.477/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**Histórico**

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		22/01/2026 - 08:54:39	Exigência Legal

[Exibir](#) [Filtrar](#) [14 de Itens](#) Página 1 de 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

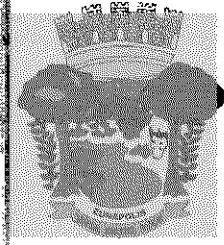
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldoservicos.gestao.gov.br>

0800-978-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Rua Líderico Meira dos Santos, 261 - Centro - CEP: 45820-100

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 9681956

Nº ALVARÁ: 1/2025

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: FV COSNTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

NOME COMERCIAL / FANTASIA:

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 08/11/2024

C.N.P.J / C.P.F	R.G	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10.901.477/0001-00		

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: AV DOS GIRASSOIS, 831

COMPLEMENTO:	BAIRRO: JARDIM AMÉRICA II
CIDADE: EUNÁPOLIS - BA	CEP: 45820-130

ATIVIDADES

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	4120-4/00
-------------------------	-----------

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	3811-4/00
COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	3812-2/00
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	4211-1/01
PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	4211-1/02

HORÁRIO NORMAL:

RESTRICOES

Gerado via Portal

DATA DE EMISSÃO: 06/05/2025

VALIDADE: 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AVISO

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL - SUJEITO A PENALIDADES

MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS

<https://www.eunapolis.ba.gov.br/>

Emissão via WEB:



109949.2025.1.67.06052025.31122025

1228



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256001394

RAZÃO SOCIAL	
FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
083.235.883-0001-00 - BAIXADO	10.901.477/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 10.901.477/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:44 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **DA2B.167D.6201.DDFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.901.477/0001-00

Razão Social: FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Endereço: AV RUY BARBOSA 479 831 / CENTRO / EUNAPOLIS / BA / 45820-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120602111754551380

Informação obtida em 19/12/2025 07:59:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1231



MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 458, CENTRO, CEP: 45820130
CNPJ: 16233439000102 TELEFONE: 7332615009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 14898/2025

CÓD. CONTRIBUINTE: 831853

INSC.MUNICIPAL: 9681956

CONTRIBUINTE: FV COSNTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

ENDERECO: AV DOS GIRASSOIS N° 831 BAIRRO JARDIM AMERICA III CEP 45820970 LOTE QUADRA EUNAPOLIS- BA

CPF/CNPJ: 10.901.477/0001-00

Lote: Quadra:

COMPLEMENTO:

A Prefeitura Municipal de Eunápolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 1º e 2º da Lei nº Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinando com o disposto do artigo 205, da Lei Federal, Nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional. Ressalvaldo o direito de Fazenda Municipal cobrar qualquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendências em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÃO:

MUNICIPIO DE EUNAPOLIS, 15 de dezembro de 2025

EMISSÃO: 08/12/2025

VALIDADE 06/02/2026

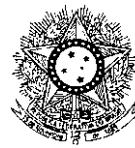
Código de Controle de certidão: **255087.14898.20251208.S40.831853**

Confira a autenticidade desta certidão no site: <http://tributos.eunapolis.ba.gov.br/portalPmEunapolis/>



Usuário:

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.901.477/0001-00

Certidão nº: 67185240/2025

Expedição: 06/11/2025, às 13:00:25

Validade: 05/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FV CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.901.477/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.